



Portaria nº 017 / 2021 – GAB/ SMEDE

Estabelece critérios e diretrizes para organização e funcionamento da hora atividade dos professores em efetivo exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Arapiraca e:
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/ 1996, na qual, a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e estabelece que os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive, nos termos dos Estatutos e dos Planos de Cargos e Carreira do Magistério Público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CONSIDERANDO a lei 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a LBDEN 9.394/96.
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC nº 3.636/ 2019 que estabelece diretrizes operacionais para a organização e funcionamento da hora atividade dos professores, em efetivo exercício, em sala de aula, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas.
CONSIDERANDO a Portaria SMEDE nº 012/ 2021 que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do ano letivo 2021 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
CONSIDERANDO que os objetivos da educação visam o desenvolvimento pleno da pessoa e a formação de cidadãos críticos, participativos e solidários.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios e diretrizes para o funcionamento e organização da hora atividade dos professores, em efetivo exercício em sala de aula, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 2º – São objetivos Hora Atividade:

I – promover a reflexão contínua da prática pedagógica;

II – construir, atualizar e implementar o projeto político pedagógico da Unidade Educacional;



III – articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Educacional, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem;

IV – analisar, refletir e discutir sobre os dados de desempenho dos estudantes, identificando as alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de abandono, evasão e retenção;

V – favorecer o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas;

VI – promover o estudo, a reflexão e o desenvolvimento individual e coletivo da equipe docente;

VII – planejar, acompanhar, avaliar e replanejar de forma sistêmica, individual e coletiva, os processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Para efeito desta portaria, entende-se por:

I – Jornada de Trabalho: o número de horas semanais de trabalho em que o profissional do Magistério exerce atividades inerentes ao cargo.

II - Hora Aula: cada um dos períodos de tempo, com duração prevista em documento normativo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e no Regimento Escolar, destinado ao desenvolvimento das atividades curriculares em regência de classe, seja em sala de aula ou em outros espaços adequados aos processos de ensino e de aprendizagem;

III – Hora Atividade: é o tempo cumprido na Unidade Educacional e/ ou fora dela, reservado para outras atividades de caráter pedagógico, que compõe o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha.

III – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC: constitui-se no tempo reservado aos(as) professores(as) em exercício de docência para estudos, avaliação, planejamento, participação em formações continuadas, preferencialmente de forma coletiva, devendo ser cumprida integralmente na Unidade Educativa na qual o(a) profissional esteja suprido e no mesmo turno das aulas a ele(a) atribuídas ou no horário contrário ao das aulas.

IV – Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha pelo docente - HPTLE: trata-se daquele trabalho que o professor realiza fora da escola, incluindo leituras e atualização, formação continuada, pesquisas sobre temas de sua disciplina e temas transversais, elaboração e correção de provas e trabalhos e outras tarefas pedagógicas.

Parágrafo Único - A unidade de tempo de referência, para a Hora Aula e a Hora Atividade é de sessenta minutos (1 hora).

Art. 4º - A jornada de trabalho terá o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para as atividades



extraclasse, conforme regime de trabalho de horas semanais, cumpridas em estabelecimento de ensino, será assim distribuído:

I - Para o exercício em turmas de Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º

ao 5º ano:

Jornada de Trabalho	Hora Aula	HTPC	04 horas	20 horas	30 horas
		HTPLE	05 horas	16 horas	25 horas
Hora Atividade			04 horas	20 horas	06 horas

II - Para o exercício dos Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano:

Jornada de Trabalho	Hora Aula	HTPC	04 horas	12 horas	20 horas
		HTPLE	04 horas		
Hora Atividade					

Art. 5º – Aos Professores no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, a ser realizada na Unidade Educacional ou em outro espaço educacional, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da própria Unidade, compete:

I – cumprir os horários de trabalho pedagógico coletivo organizados pela Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II - participar dos cursos de Formação Continuada, ofertados pela SMEDE e pela Unidade Educacional;

III - participar da atualização dos documentos institucionais (Projeto Político Pedagógico, Regimento, Plano de Ação, Plano de Formação, etc).

IV - participar em atividades de estudos e reuniões técnicas pedagógicas;

V - planejar ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar, tendo como subsídios o Projeto Político Pedagógico, a Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, o Regimento Escolar e o Plano de Ação da Unidade Escolar;

VI - planejar ações de intervenção didático-pedagógicas para os(as) estudantes com dificuldades no seu desempenho escolar;

VII - discutir e planejar encaminhamentos teórico-metodológicos no intuito de obter uma prática pedagógica interdisciplinar;

VIII - implementar ações pedagógicas, inerentes à hora-atividade, definidas pelo coletivo escolar e também solicitadas pela equipe diretiva, coordenação pedagógica e articulação pedagógica;

IX - analisar e planejar ações de intervenção sobre os resultados avaliativos internos e externos dos(as) estudantes, com vista ao planejamento das ações pedagógicas, a fim de melhorar o processo de ensino aprendizagem;

X - participar do Conselho de Classe para análise coletiva dos resultados de desempenho e avanço dos estudantes, tomada de decisões e planejamento de ações estratégicas para alcance das metas estabelecidas;

XI - planejar e participar de planilhas pedagógicas ou reuniões de pais para devolutiva da família sobre o desempenho, avanço e dificuldades dos estudantes;

XII - utilizar o Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPLE para planejar, pesquisar, organizar e fazer os registros pedagógicos desenvolvidos junto aos estudantes no Sistema Ponto ID, em local de livre escolha, alinhando com a Unidade Educacional.

Art. 6º - Os professores com carga horária distribuída em duas ou mais Unidades Educacionais, deverão concentrar na Unidade em que estiver lotado com maior parte de sua carga horária, o horário destinado à formação e grupos de estudos sobre a formação específica.

Parágrafo Único - As outras horas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser distribuídas igualmente, de modo que o professor participe em todas as Unidades Educacionais das atividades de planejamento, devolutivas pedagógicas, elaboração de instrumentos avaliativos, conselho de classe, planilhas pedagógicas e atualização dos documentos organizacionais.

Art. 7º A Equipe Gestora em parceria com a Coordenação Pedagógica e a Articulação Pedagógica são responsáveis pelo efetivo cumprimento da hora atividade e deverão organizar os tempos e espaços dos professores de modo que no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, sejam garantidos os momentos de estudo, planejamento e avaliação.

Art. 8º - Compete aos Articuladores Pedagógicos:

a) analisar em parceria com o coordenador pedagógico, o planejamento anual e os planos de aula dos professores, observando se estão de acordo com as Diretrizes Curriculares, o perfil das turmas, o nível de desempenho e proficiência dos estudantes, metas de fluxo, os dados das avaliações internas e externas;

b) contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;

c) orientar, em parceria com coordenador pedagógico, o docente na utilização dos materiais didáticos complementares existentes na Instituição de Ensino, por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas no ambiente escolar;

d) sistematizar o acompanhamento e estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados, aulas,

reforço escolar/oficinas, projetos de leitura, de resolução de problemas para correção das necessidades dos estudantes;

(e) orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas Instituições de Ensino, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação e de Formação Local e dos Programas adotados pela SMEDE;

(f) orientar as ações pedagógicas, relativas à formação continuada na Unidade de Ensino, planejando e orientando a execução com os demais membros da equipe gestora;

(g) articular e planejar espaços formativos na rotina da escola e dos momentos de HTPC, em parceria com o coordenador pedagógico, visando o desenvolvimento do currículo e a aprendizagem de todos os estudantes, conforme o Plano de Formação Continuada;

(h) articular junto ao coordenador pedagógico no horário de HTPC a realização de grupos de estudos, socialização e atualização de práticas pedagógicas para reflexão e melhoria do planejamento;

(i) organizar e acompanhar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, o cumprimento do HTPC/HTPLE.

Art. 9º - Compete ao Diretor/ Vice Diretor:

a) organizar e orientar o quadro de horário das aulas e o de distribuição da hora-atividade, conforme orientação do Artigo 3º desta Portaria, para fiel cumprimento da carga horária;

b) garantir o horário e o espaço para as reuniões e atividades do HTPC;

c) verificar e validar o registro de frequência da Hora Atividade;

d) planejar e organizar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e a Articulação Pedagógica, as atividades de estudos e/ou reuniões inerentes ao trabalho docente;

e) gerenciar a organização, o planejamento e a articulação de todas as ações administrativas e pedagógicas da Unidade Educacional;

f) criar e estabelecer um processo de participação mais efetiva através das relações de diálogo, de cooperação e transformação nas ações pedagógicas de formação continuada, buscando melhorias coletivas na Unidade Educacional.

Art. 10 – Compete a Coordenação Pedagógica:

a) acompanhar e orientar o desenvolvimento da Base Nacional Comum Curricular na Unidade Educacional, garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes;

b) analisar planos de aula e dar devolutiva, assessorando os professores;



desconto nos vencimentos do docente.

Art. 13 – O não cumprimento das Horas Atividades/HTPC configura falta, sujeita ao respectivo

para coordenação coletiva, em qualquer dia da semana, por interesse da administração.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderá convocar, em caráter excepcional,

semanal da presença e ausência dos professores.

relatório do Articulador Pedagógico, ou, sem sua ausência, do Coordenador Pedagógico, o controle

Parágrafo Único – é de responsabilidade dos Gestores das Unidades Educacionais, mediante

professor nos respectivos dias e turnos escolares.

professores, a carga horária às Horas Atividades, devendo constar a assinatura ou rubrica do

Art. 11 – Todas as Unidades Educacionais deverão registrar no ponto de frequência dos

Hora Atividade.

l) organizar e acompanhar, junto com a equipe gestora e articulação pedagógica, o cumprimento da

problemas detectados;

k) acompanhar a frequência e a participação nas aulas dos estudantes e discutir soluções para os

Classes;

j) acompanhar, por etapa, o desempenho dos estudantes e consolidar dados para o Conselho de

i) organizar e mediar, junto com o articulador pedagógico, pautas do HTPC;

diferenciadas para apresentar aos professores;

h) discutir com a equipe gestora e o articulador pedagógico estratégias e metodologias

professor(a);

g) articular e acompanhar as atividades individuais e coletivas, a serem desenvolvidas pelo(a)

com dificuldades no seu desempenho escolar;

f) acompanhar as ações de intervenção didático-pedagógicas, planejadas para os(as) estudantes

documentos orientadores do Currículo, entre outros;

Regimento Escolar, Plano de Trabalho Docente, encaminhamentos para o Conselho de Classe,

prática pedagógica: Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso,

e) analisar e discutir com os(as) professores(as) os diversos documentos que fundamentam a

realidade escolar;

apresentadas pelo diagnóstico do Plano de Ação da Unidade Educacional e pelo cotidiano da

d) elaborar, organizar e acompanhar as atividades de estudos, com base nas necessidades

realidade da escola;

trabalho pedagógico, às práticas de ensino e para elaboração de propostas de intervenção na

c) promover e coordenar grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao



Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva



Esta Portaria foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos de Art. 9º do ato das disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos dias 08 de março de 2021.

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Ivana Carla de Oliveira Lopes



Dê-se Ciência e Cumpra-se.

contrário.

Art. 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

Art. 15 – Fica revogada a Portaria SMEDE nº 017/2019.

Municipal de Educação e Esporte.

Art. 14 - Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria